



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01535 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 054/2020

ESTABELECE NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR, A PRORROGAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 043/2020, Nº 045/2020, Nº 047/2020, Nº 049/2020 E Nº050/2020 COM NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação das medidas preventivas para mitigação do decorrente do Coronavírus – COVID19, já impostas pelos Decretos Municipais nº 043/2020, nº 045/2020, nº 047/2020, nº 049/2020 e nº050/2020e respectivas considerações;

CONSIDERANDO, recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná, em razão da qual esta municipalidade aguarda resposta, do órgão técnico competente, para validação do plano de contingência, encaminhado em 01/04/2020;

CONSIDERANDO, o fim da vigência dos Decretos Municipais supracitados, CONSIDERANDO, que até esta data todos os casos suspeitos de contaminação com Coronavírus – COVID19 foram descartados, no âmbito municipal.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º Estabelece **PLANO DE CONTINGENCIA (ANEXO I)**, em caráter temporário, determinando regras obrigatórias para o funcionamento parcial dos estabelecimentos comerciais e industriais em todo o território municipal, mediante termo de compromisso específico.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01535 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decretos do Governo do Estado do Paraná nº 4230/2020, nº 4301/2020 e 4317/2020 e Decretos Municipais nº 043/2020, nº 045/2020, nº 047/2020, nº 049/2020 e nº050/2020, estabelece as seguintes vedações e regulamentações:

- I- supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas, locais de abastecimento de alimentos, lava car, mecânicas e comércio em geral somente poderão funcionar entre 09:00 as 18:30h, permanecendo fechados aos domingos.
- II- panificadoras o horário de expediente poderá ser das 07:00 às 18:30h, ficando proibido o consumo no local de qualquer item.
- III- salão de beleza, manicures e massagistas poderão atender mediante agendamento de horário, vedada a sala de espera, evitando aglomeração de pessoas.
- IV- os serviços de entrega poderão funcionar com horário máximo até as 22:30 horas, com tolerância para fechamento do estabelecimento 23:00 horas.
- V- Agências bancárias, cooperativas, lotéricas, correio, farmácias, supermercados e comercio em geral deverão restringir o acesso ao ambiente, respeitando um mínimo de 4 metros quadrados para cada indivíduo, considerando o afastamento mínimo de 2 metros entre cada pessoa.

Art. 3º Permanece vedado o funcionamento e uso, durante a vigência deste decreto, dos seguintes espaços e atividades:

- I- Academias, inclusive ao ar livre, praças, pista de caminhada e lago municipal;
- II- Feira do produtor;
- VI- Clubes sociais, Bares, Botequins, Tabacarias; ou quaisquer outros estabelecimentos que atuem servindo bebidas para consumo no local;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01535 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- VII- Atividades realizadas em igrejas, sociedades e centros (missas, cultos, confissões, reuniões);
- VIII- Toda e qualquer festa ou reunião, inclusive, no âmbito de residências e estabelecimentos particulares, sob pena de multa aos proprietários dos imóveis em que a mesma se realiza;
- III- Escolas e CMEIS.

Art. 4º Os estabelecimentos não contemplados neste decreto permanecem sob a vigência daquelas supramencionados, que ora são prorrogados até a data de 17 de abril de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou revogado a qualquer momento, haja vista sua excepcionalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 03 de abril de 2020.

Elio Marciniak
Prefeito